

Verbas rescisórias decorrentes da não renovação da vigência de contratos de concessão comercial

20.09.2023 3 minutos de leitura

Autores

Tatiana Dratovsky Sister

Entre as diversas soluções judiciais às disputas entre montadoras e respectivas concessionárias de veículos, merece destaque a que foi adotada recentemente em caso envolvendo a Peugeot-Citroën e ex-concessionária com atuação no Estado de Goiás.

Áreas relacionadas

Contratos Comerciais e Franquias

Em 14/8/23, foi publicado o acórdão prolatado no Recurso Especial 2.055.135-SP, pelo qual a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Ministro Moura Ribeiro, negou provimento a recurso especial interposto pela concessionária e deu parcial provimento ao recurso especial interposto pela Peugeot-Citroën.

Assuntos

Contratos Comerciais e Franquias

Tatiana Dratovsky Sister

Os recursos provêm de ação indenizatória proposta pela concessionária Supreme Veículos Ltda. contra a montadora, envolvendo verbas rescisórias legais aplicáveis nas hipóteses em que a montadora manifesta tempestivamente à concessionária a ausência de interesse em renovar o prazo determinado de vigência de contrato de concessão.

Em linhas gerais, é incontroversa a incidência do artigo 23 da lei 6.729/79 ("Lei Ferrari")¹ à hipótese tratada nos autos. As partes disputam especificamente o que se entende pelo termo "instalações" indicado no rol dos itens da concessionária que devem ser comprados pela montadora que manifesta desinteresse em renovar o prazo de vigência do contrato de concessão comercial firmado com sua concessionária.

A concessionária defende a obrigatoriedade de a montadora indenizá-la pelas despesas incorridas com reformas em imóvel em que era explorada a concessão comercial. Segundo a concessionária, esta teria alugado um terreno não edificado e nele construído um prédio para abrigar seu estabelecimento, com pátio para exposição dos veículos, oficina e escritórios especificamente para o exercício das atividades de concessão comercial.

Em recente acórdão, o Superior Tribunal de Justiça declarou que imóveis vinculados à concessão não correspondem a instalações indenizáveis. Ao interpretar o texto legal do referido artigo 23, o Superior Tribunal de Justiça conclui que a empresa concedente, em caso de não prorrogação do prazo contratual de vigência, deve comprar/indenizar o concessionário apenas sobre os elementos essenciais ao exercício das atividades do concessionário. Nessa esteira, fossem instalações imobiliárias parte integrante da verba rescisória, o legislador não teria excluído justamente os imóveis do concessionário - os quais, também segundo o acórdão, devem ser entendidos como imóveis que servem a concessão e que não necessariamente são de propriedade do concessionário.

Assim, ao analisar o termo "instalações" e recorrer inclusive à definição

semântica e à exegese do termo como o "conjunto de aparelhos ou peças que compõem uma determinada utilidade", a Terceira Turma do STJ corroborou o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo quanto ao não cabimento de indenização sobre instalações imobiliárias as quais poderiam ser aproveitadas em outras atividades não atreladas ao contrato de concessão comercial extinto. O acórdão em comento pondera, ademais, não ser razoável atribuir ao concedente responsabilidade desproporcional e inerentes aos riscos da atividade explorada pela concessionária.

O acórdão é objeto de Embargos de Declaração opostos pela concessionária, não tendo, portanto, até a data da elaboração desta nota, transitado em julgado.

>>> Este artigo foi escrito por nossa sócia Tatiana Dratovsky Sister e nossa advogada Priscila Prado Faloppa, ambas da área de Contratos Comerciais e Franquias e publicado pelo Migalhas em 19/09/2023. [Clique aqui para ler na íntegra.](#)

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Tatiana Dratovsky Sister